

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2019 - SESAU

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019, OS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE E O SR. MANOEL QUIRINO DA COSTA NA FORMA A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615; doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA/LOCADOR: O SR. MANOEL QUIRINO DA COSTA, CPF Nº 186.802.244-72, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Aguiar, nº 1527, apartamento 2501, Boa Viagem, Recife-PE, e doravante denominada simplesmente como LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Segundo Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 021/2019, visando dar continuidade a locação de imóvel destinado a finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento da Diretoria da Vigilância Sanitária - DVS, situada a Rua Severino Joaquim Santana, nº 01, nº 02, nº 101 e nº 102, TIMBI, Camaragibe-PE, sequenciais nº 10136860, nº 10794344, nº 10794352, nº 10794360, nº 107494379, integram este aditivo o Parecer Técnico nº 045/2021 e demais documentos correlatos, bem como a aplicação do reajuste prevista na cláusula sexta do Contrato nº 021/2019, sendo aceito pela parte o valor de R\$ 6.500,00, conforme valor de mercado apurado no parecer técnico, que é inferior ao IGPM anual de 33,84%, justificada por meio do Memorando nº 259/2021, que apresenta justificativa, datada de 13 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo, objeto deste Segundo Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 021/2019 pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, e o valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) fixo e irrevogável para o período de 12 meses.

3.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

3.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente termo aditivo contrato terá vigência até 19 de agosto de 2022.

4.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 3014.10.305.1016.2128

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0.51

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 021/2019.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

5.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO



7.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 19 de agosto de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CONTRATANTE

SR. MANOEL QUIRINO DA COSTA
CONTRATADO/LOCADOR

